

**CONTRATO Nº. 041/CEGÁS/2017**  
**PROCESSO SCDoc Nº 2690/2017**

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ -  
CEGÁS, E O INSTITUTO DRAGÃO DO MAR, PARA  
OS FINS NELE INDICADOS.**

A **COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS**, situada em Fortaleza - Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 55, 11º andar – Bairro Cocó, Fortaleza/CE, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 73.759.185/0001-96, doravante designada simplesmente CONTRATANTE ora PATROCINADOR, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Fábio Augusto Norcio**, brasileiro, casado, administrador, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade de nº 1570685-0 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.956.809-82, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e o Diretor Presidente **Hugo Santana de Figueirêdo Junior**, brasileiro, casado, engenheiro e professor, portador da Carteira de Identidade de nº 628804-83 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.179.208-70, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e o **INSTITUTO DRAGÃO DO MAR**, com sede na Rua Dragão do Mar, nº 181, Praia de Iracema, Fortaleza – CEP: 60060-390, Fone: (85) 3219-5592, inscrita no CNPJ sob nº 02.455.125/0001-31, doravante designada simplesmente CONTRATADO ora PATROCINADO, neste ato, representada pelo Diretor Presidente Paulo Sérgio Bessa Linhares, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2008371010-2, e do CPF nº 816.568.408-63, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Rua Silva Jatahy, nº 765, ap 202, Meireles, RESOLVEM celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas no processo administrativo, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o Art. 27, § 3º da Lei 13.303/2016, o Art. 26, inciso II, §§ 1º e 2º e Art. 29 da Lei 8.313/91, independente de transcrição, o Edital de Seleção, e o Formulário de Inscrição (inclusive, Descrição do Projeto e Plano de Comunicação Proposto), que constituem parte integrante e complementar deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato o Patrocínio do laboratório de Criação – Produção de 05 Produtos Culturais de 04 Linguagens Artísticas, conforme especificações constantes no processo administrativo, no Edital do Programa CEGÁS de Responsabilidade Social, bem como no Formulário de Inscrição (inclusive, Descrição do Projeto e Plano de Comunicação Proposto).

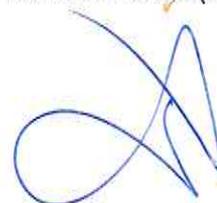
#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

3.1. O patrocínio é firmado no valor, fixo e irrevogável, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado exclusivamente aos fins previstos na cláusula segunda deste instrumento, e será repassado mediante crédito em conta corrente a ser formalmente indicada pelo(a) PATROCINADO(A), a ser pago com recursos próprios da CEGÁS.

3.2. O desembolso do valor ajustado na presente cláusula será originado de recursos próprios da CEGÁS.

3.3. A liberação dos recursos dar-se-á mediante crédito em conta corrente de titularidade do proponente contemplado, em parcela única, mediante o atendimento das seguintes exigências:

- a) Prévia apresentação de Plano de Comunicação e Plano de Trabalho, conforme Formulário de Inscrição;
- b) Assinatura do presente contrato por ambas as partes;
- c) Apresentação da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas, certidão de regularidade junto ao FGTS do(a) PATROCINADO(A).



3.4. É vedado ao (à) PATROCINADO(A) promover aplicação financeira dos recursos de que trata esta Cláusula, os quais devem ser integralmente revertidos para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Patrocínio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO**

4.1. O prazo de vigência contratual é de **15 (quinze) meses** contado a partir da data da celebração deste instrumento contratual.

4.2. O objeto do presente termo será realizado no período de 01/12/2018 a 31/12/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O PATROCINADOR realizará o pagamento através de depósito bancário do valor do patrocínio na agência bancária nº 1218-1, conta corrente nº 261087-6, do Banco do Brasil, em favor da CONTRATADA, após a apresentação do documento citado no item 5.1.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. O **PATROCINADOR** obriga-se a:

6.1.1. Efetuar o depósito referente ao patrocínio do objeto contratual, nos termos da Cláusula Quinta deste termo;

6.1.2. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, exigindo que o mesmo seja prestado dentro de elevado padrão de qualidade; e

6.1.3. Não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito do PATROCINADO.

6.2. O **PATROCINADO(A)** obriga-se a:

6.2.1. Não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito do PATROCINADOR.

6.2.2. Em contrapartida, o (a) **PATROCINADO(A)** se compromete a garantir ao **PATROCINADOR**, durante o período de realização do evento, o seguinte:

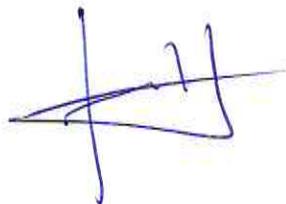
- a) Impressão da logomarca da CEGÁS nos materiais promocionais e/ou quaisquer outros materiais alusivos ao objeto patrocinado;
- b) Divulgação do patrocínio/apoio do **PATROCINADOR**, destacando-o como agente promotor do Patrocínio a CEGÁS, nas entrevistas concedidas na mídia local e/ou nacional ou outro meio de comunicação, conforme Plano de Comunicação;

6.2.3. Quando solicitado pelo Gerente ou pelo Fiscal do Contrato, apresentar relatório com todo o material promocional e de divulgação do projeto para ciência e aprovação da CEGÁS e recibo de demonstrativo da realização do objeto contratual para prestação de contas.

6.2.4. Responsabilizar-se por todas as ações necessárias à boa execução do evento/projeto;

6.2.5. Prestar contas, no prazo e na forma estabelecidas na Cláusula Sétima;

6.2.6. Fornecer registros comprobatórios da realização do objeto deste contrato de Patrocínio, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, quando requerido pelo PATROCINADOR, sem prejuízos da comprovação exigida a título de prestação de contas (Cláusula Sétima);



6.2.7. Responder por eventuais ações judiciais ajuizadas por terceiros em decorrência de violações de direitos autorais ou de imagem, de veiculação de informações inconsistentes ou fornecidas indevidamente, de quaisquer pleitos de sócios, dirigentes ou funcionários do(a) Patrocinado(a), bem como requer a exclusão do Patrocinador dos processos e arcar com quaisquer valores a que este seja eventualmente condenado em virtude de tais demandas;

6.2.8. Obter o prévio e expresso consentimento do PATROCINADOR para eventual publicidade de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. O PATROCINADO(A), no prazo de 40 (quarenta) dias da realização do projeto, deverá apresentar ao PATROCINADOR a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas na Cláusula Sexta deste contrato. Tal constatação pode ser representada pelos meios abaixo, conforme o caso:

- a) Fotografias e recortes de jornal;
- b) Amostras do material impresso relativo à promoção/divulgação do evento/projeto;
- c) Vídeos que evidenciem a citação da CEGÁS como patrocinador em entrevistas, abertura e/ou encerramento do evento etc., gerados no ato da execução do projeto;
- d) Arquivos de áudio/vídeo com gravações dos anúncios de rádio e televisão captados no ato da execução do projeto;
- e) Indicação dos endereços eletrônicos e impressos das imagens (*print screen*) relativos à divulgação do evento/projeto;
- f) Cópias das notas fiscais, faturas ou recibos que permitam a identificação exata da quantidade produzida das peças gráficas impressas de divulgação, peças de sinalização e peças promocionais indicadas e outras nas contrapartidas descritas na cláusula sexta deste contrato;
- g) Outras formas de comprovação de realização do projeto e cumprimento das contrapartidas acordadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

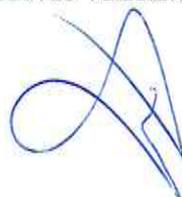
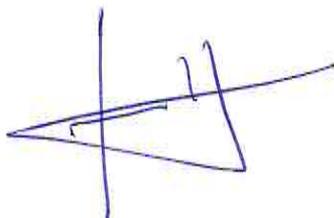
8.1. A CEGÁS exercerá a Fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, através do Assessor de Comunicação e Marketing, como Gerente do Contrato e a Assessora da Presidência, como Fiscal do Contrato, especialmente designados para esse fim e visando o seu exclusivo interesse, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade do PATROCINADO(A), inclusive perante terceiros.

8.2. O PATROCINADO(A) é responsável pela condução do projeto objeto deste patrocínio e o orientador ou executor das ações que objetivam a completa execução do objeto ora patrocinado;

8.3. O PATROCINADO(A) reconhece o direito de o PATROCINADOR fiscalizar a qualquer tempo, através dos representantes acima citados, a execução do projeto ora patrocinado, estando autorizados, desde a assinatura do presente instrumento, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade;

8.3.1 Compete ao representante do PATROCINADO(A) manter perfeito e permanente intercâmbio de informações com o PATROCINADOR sobre a execução das atividades atinentes a este Contrato de Patrocínio;

8.3.2. Decorrente da fiscalização exercida pelo(s) representante(s) do PATROCINADOR, este poderá, quando julgar conveniente, reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas relacionadas a qualquer alteração porventura dada ao projeto;



8.3.3. A faculdade referida no subitem anterior não afasta e nem isenta o PATROCINADO(A) da responsabilidade de atuar para o cumprimento do projeto, possuindo autonomia para a prática de atos lícitos na busca do resultado final da obrigação que ajusta neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. O PATROCINADO(A) assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do evento/projeto ora patrocinado;

9.2. O PATROCINADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) PATROCINADO(A) com terceiros, nem lhe serão atribuídos quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO(A).

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CEGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

I – Advertência: Repreensão por escrito imposta a contratada por falta leve na execução do contrato;

II – Multas, estipuladas na forma do subitem 10.4 deste termo.

III – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CEGÁS pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

10.2. As sanções previstas nos incisos I e III deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

10.4. A multa aplicável será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor nota de empenho, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante;

10.5. A(s) multa(s) a que porventura o PATROCINADO(A) der causa será(ão) cobrada(s) através de documentos de cobrança, reservando-se a CEGÁS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

10.5.1. O PATROCINADO(A) recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão PATROCINADOR. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.



10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada a multa.

10.9. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pelo PATROCINADO(A) ensejará sua rescisão pela CEGÁS, com as consequências previstas neste Contrato e na legislação que rege a Administração Pública e seus contratos.

11.2. Considera-se em mora o PATROCINADO(A), pelo simples descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

VIII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal do PATROCINADO(A);

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato;

XI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o PATROCINADOR e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

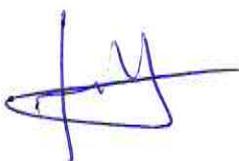
XII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste contrato além do limite permitido no §1º do art. 81 da Lei 13.303/16;

XIII – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o PATROCINADO(A), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o PATROCINADO(A) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



XVII – Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVI do item anterior;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEGÁS;

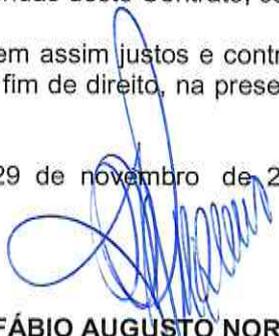
III – Judicial, nos termos da legislação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

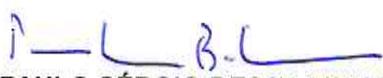
Fortaleza, 29 de novembro de 2017.



**FÁBIO AUGUSTO NORCIO**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Companhia de Gás do Ceará



**HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR**  
Diretor Presidente  
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS



**PAULO SÉRGIO BESSA LINHARES**  
Diretor Presidente  
Instituto Dragão do Mar

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_